



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta o processo de remoção de servidores docentes e técnicos administrativos entre unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de dezembro de 2013; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e em conformidade com os autos do Processo nº 23204-012520/2014-88, proveniente do Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

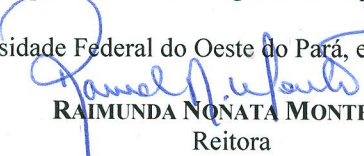
CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO as variáveis que envolvem o servidor e sua produtividade em sua atividade profissional, bem como os mais diversos fatores que venham a contribuir ou a prejudicar o seu desempenho;
CONSIDERANDO os critérios que aliam as competências do servidor, seu bem-estar físico e emocional e a realidade organizacional, com suas necessidades e especificidades;
CONSIDERANDO tratar-se, a Universidade, de uma organização extremamente complexa, tendo em vista as diversas atividades desenvolvidas, o quantitativo de cargos, bem como a diversidade do potencial humano que interage nas rotinas diárias;
CONSIDERANDO a necessidade premente de estabelecer uma política adequada de movimentação do pessoal docente e técnico-administrativo no âmbito da Instituição, respeitando a legislação vigente, as necessidades organizacionais e a qualidade de vida do servidor em seu local de trabalho;
CONSIDERANDO ainda estabelecer procedimentos homogêneos para os atos de remoção, no sentido de otimizar as rotinas processuais e administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do processo de remoção de servidores docentes e técnicos administrativos entre unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará, de acordo com os anexos I, II, III e IV, que são partes integrantes e inseparáveis da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 11 de dezembro de 2014.


RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O deslocamento interno de servidores docentes e técnicos administrativos da Ufopa, com ou sem mudança de sede, dar-se-á por ato de remoção, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor efetivo, a pedido ou de ofício, no âmbito do quadro de pessoal da Ufopa, e ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração:

a) quando atender ao interesse das unidades acadêmicas ou administrativas envolvidas no processo de remoção;

b) quando se caracterizar pela permuta entre servidores de mesmo cargo.

Parágrafo único. O processo de permuta fica condicionado também à disponibilidade de vaga no setor e da anuência da chefia imediata da unidade de origem e da unidade de destino.

III - a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

TÍTULO II
DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 3º A remoção de ofício, no interesse da Administração, poderá ocorrer nos seguintes casos, devidamente justificados:

I - para ajuste do quadro de servidores na mesma sede e nos câmpus e atendimento às necessidades do serviço;

II - em decorrência de limitação de saúde do servidor, que imponha a mudança do local de trabalho, nos termos de laudo emitido por junta médica oficial;

III - em decorrência de inadequação ao serviço, sob os aspectos técnico, comportamental ou de relacionamento, ouvida a Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida da Progep.

TÍTULO III
DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 4º A remoção a pedido do servidor, a critério da Administração, prevista no inciso II do art. 2º desta Resolução, deverá ser realizada mediante:

I - solicitação do servidor formulada em requerimento devidamente justificado (anexo I);

II - solicitação de dois servidores em requerimentos devidamente justificados, no caso de permuta, um para cada servidor envolvido no processo (anexo I);

III - Termo de Anuência da chefia imediata do servidor (anexo II);

IV - Termo de Anuência da chefia da unidade de interesse do servidor (anexo III).

Art. 5º O processo de remoção a pedido, atendidas as demandas institucionais, será iniciado com o requerimento do servidor (anexo I) dirigido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo será instruído com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta Resolução e deverá indicar opção da Unidade da Administração para remoção.

§ 2º Constarão do pedido de remoção a denominação do cargo e a Unidade da Administração ou Acadêmica de lotação do servidor.

Art. 6º A remoção a pedido somente poderá ser autorizada pela Administração após avaliação das justificativas apresentadas, tendo em consideração as necessidades do serviço e a concordância expressa das unidades acadêmicas e administrativas interessadas.

Art. 7º Os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG) ou de Cargo de Direção (CD) serão removidos somente após a exoneração da função ou cargo ocupado.

Art. 8º A eventual desistência da remoção deverá ser comunicada, pelo servidor interessado, às unidades da administração e/ou acadêmicas envolvidas.

Art. 9º O ato administrativo correspondente à remoção a pedido, atendidas às demandas institucionais, será autorizado mediante a substituição do servidor solicitante por outro efetivo, por meio de nomeação, remoção ou redistribuição.

Art. 10. As despesas particulares do servidor solicitante, em virtude da remoção para a nova unidade de lotação, correrão integralmente por conta do próprio servidor.

Art. 11. A remoção a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, ocorrerá nos seguintes casos:

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Não poderão ser removidos os servidores que estejam em gozo de férias ou usufruindo afastamento ou licença de qualquer natureza.

Art. 13. São competentes para autorizar a remoção de servidores, respectivamente:

I - para remoção a pedido ou de ofício, no interesse da Administração, no âmbito de cada uma das unidades acadêmicas ou administrativas, a Progep.

III - para remoção, independentemente do interesse da Administração, para outra localidade, o Reitor.

Art. 14. A remoção será efetivada mediante portaria da Reitoria, após publicação no Boletim de Serviço da Ufopa.

Art. 15. Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer prestando serviços na Unidade de origem.

Art. 16. O servidor removido terá, no máximo, cinco dias úteis, a contar da data da portaria de remoção, para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

Art. 17. Fica instituído o Banco de Permuta da Ufopa, sob a responsabilidade da Progep.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Progep.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 11 de dezembro de 2014.


RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Universitário